



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## **TERMO DE REFERÊNCIA 2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto da contratação: contratação de empresa especializada para remoção da estrutura existente e construção do Novo Centro de Convivência, conforme projeto.

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão as condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Descrição / Especificação
1.	1	Remoção parcial das estruturas existentes no terreno, seguida da construção do novo Centro de Convivência que abrigará uma piscina e um spa.

#### **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS / SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação Obra – toda atividade estabelecida, por força da lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais do bem imóvel, conforme art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.



## **CAPÍTULO II**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os espaços de convivência desempenham papel fundamental na proteção social, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na promoção da cidadania. Esses ambientes favorecem a troca de experiências, a criação de laços sociais, o desenvolvimento de habilidades sociais, a redução da exclusão social e o estímulo à participação ativa dos indivíduos na comunidade.

Atualmente, o município dispõe de um Centro de Convivência do Idoso, que funciona como sede para encontros e atividades promovidas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). A construção do novo espaço, a ser implantado junto à estrutura já existente, tem como objetivo complementar as atividades ofertadas, incluindo modalidades como hidroginástica e natação, que serão abertas a toda a comunidade.

O novo Centro de Convivência ampliará a oferta de lazer, atividades de convivência e práticas de atividade física, contando com piscina e spa, beneficiando os grupos já atendidos e possibilitando a criação de novos grupos, permitindo que um maior número de munícipes usufrua desse espaço.

As atividades previstas serão devidamente acompanhadas por profissionais habilitados e capacitados, garantindo a segurança, a qualidade e a efetividade dos serviços ofertados.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta consiste na construção de um Centro de Convivência, utilizando o sistema construtivo em estruturas pré-moldadas de concreto, contemplando ambientes adequados ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais, educativas e comunitárias.

O sistema pré-moldado foi escolhido em razão de suas vantagens técnicas, econômicas e operacionais, tais como maior rapidez na execução da obra, melhor





controle de qualidade dos elementos estruturais, menor interferência no entorno e maior previsibilidade de custos e prazos.

A edificação será composta por um espaço funcional com uma piscina e um spa, sanitários e uma sala de apoio e guarda volumes, além de circulação interna acessível. O projeto observará os critérios de acessibilidade, conforto térmico e acústico, ventilação e iluminação natural, bem como as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural, prevenção contra incêndio e acessibilidade.

A solução contempla ainda a execução das instalações elétricas, hidros sanitárias e demais sistemas complementares, integrados ao método construtivo adotado, bem como os acabamentos necessários para o pleno funcionamento do equipamento público.

## **6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**6.1** A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante toda a execução da obra;

**6.2** A empresa deverá apresentar documentos conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, como:

**6.2.1** **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

**6.2.2** Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços e obras, objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:

**6.2.2.1** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

**6.2.2.2** do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou

**6.2.2.3** da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou CAU (conforme letra "a"); ou

**6.2.2.4** do Contrato de Trabalho.





- 6.2.3 Certidão do Registro do Profissional** na entidade profissional competente (CREA ou CAU). Caso o profissional seja integrante da equipe técnica constada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU da empresa licitante, a referida Certidão já constituirá prova do registro profissional;
- 6.2.4** Caso a licitante e seu responsável técnico possuam a Certidão no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fora do estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto no Conselho Regional do RS, ou seja, CREA ou CAU, ao iniciar a execução dos serviços;
- 6.2.5 Certidão de Acervo Técnico Com Atestado (CAT)** emitida pela entidade profissional competente e correspondente **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, pela execução de serviços e obras já concluídos e compatíveis com o objeto da licitação;
- 6.3** A empresa deverá apresentar uma **Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições**, comprovando que a empresa licitante visitou e vistoriou o local onde será executado o serviço/obra, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto. A Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.
- 6.4** Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de **Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos** e, conseqüentemente, das obras e serviços a serem executados, que sujeita-se a todas as condições estabelecidas e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente Edital e seus anexos;
- 6.5** O prazo para vistoria deverá iniciar no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Se a empresa necessitar o acompanhamento de um Responsável Técnico do Município de Victor Graeff/RS para vistoriar o local de onde será executada a obra,





deverá agendar previamente a visita com a Administração Municipal pelo telefone (54) 3338-1244.

- 6.6** A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação pela CONTRATANTE;
- 6.7** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica;
- 6.8** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da contratada perante a contratante;
- 6.9** O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais;
- 6.10** Serão aplicados os mesmos critérios aplicados à CONTRATADA para HABILITAÇÃO da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista);
- 6.11** A contratada é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste Edital, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos;
- 6.12** Os serviços referentes à execução do objeto compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como demais recursos necessários ao desempenho das atividades, em conformidade com os padrões de qualidade atendendo as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 6.13** A contratada deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;





- 6.14** Após a data da Ordem de Serviço para início do serviço, a contratada contará com prazo máximo de 5 (cinco) dias para início da execução;
- 6.15** Após o término da execução dos serviços, a contratada deverá deixar o local limpo e em plenas condições de uso;
- 6.16** O futuro contrato vigorará conforme previsto no cronograma físico financeiro, sem prejuízo do disposto nos Art. 105 e Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, tendo como termo inicial do contrato a assinatura da Ordem de Serviço;
- 6.17** O acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser exercidos pelo Fiscal de Obras Municipal e Engenheiro Civil Municipal, designados pelo município no contrato administrativo, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, prazo contratual e demais atos inerentes a execução do objeto contratual;
- 6.18** A empresa contratada emitirá a nota fiscal conforme Boletim de Medição emitido pelo engenheiro, onde constarão os serviços medidos por unidade de serviço conforme os itens descritos na planilha orçamentária;
- 6.19** Os fiscais deverão zelar para que durante toda a vigência do contrato administrativo, a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.20** Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" § 3º da Lei Federal nº14.133/2021), e mediante a vistoria final da obra/serviço pelo fiscal;
- 6.21** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou agentes;
- 6.22** A contratante deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal técnico, acompanhados dos profissionais





encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessários.

- 6.23** A contratada fica obrigada a corrigir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em incorreções ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam corrigidas/refeitas/substituídas e sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 6.24** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 6.25** Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei n.º 8078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Prefeitura Municipal;
- 6.26** As medições, para efeito de pagamento, deverão ocorrer em conformidade com o regime de execução do contrato, onde os serviços serão medidos e aprovados por unidade de serviço conforme os itens descritos na planilha orçamentária, as quais devem ser agendadas previamente com o fiscal da obra. No dia marcado para a medição, o responsável técnico da contratada deverá se fazer presente na obra, junto ao fiscal da obra. A medição será oficializada através de Boletim de Medição, que deverá conter os serviços e quantidades realizadas, atestadas pelo Engenheiro e pelo Responsável Técnico da contratada;
- 6.27** Obrigações da contratada:
- 6.27.1** Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,





- além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato administrativo.
- 6.27.2** Manter-se, durante todo o prazo de vigência contratual, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.27.3** Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 6.27.4** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 6.27.5** Apresentar amostra dos materiais a serem utilizados na execução da obra/serviço, antes da instalação, para aceite do Fiscal Técnico, quando solicitado.
- 6.27.6** Comunicar imediatamente, por escrito, o Fiscal qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 6.27.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13e17a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.27.8** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.27.9** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.27.10** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.





- 6.27.11** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato.
- 6.27.12** Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6.
- 6.27.13** Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato.
- 6.27.14** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 6.27.15** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.
- 6.27.16** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Fiscalização julgar necessário.
- 6.27.17** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.
- 6.27.18** Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o Município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido.
- 6.27.19** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.





- 6.27.20** Quando aplicável, responsabilizar-se pela emissão de CNO (Cadastro Nacional de Obras) e pelo cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra).
- 6.27.21** Todos os prazos estarão sujeitos à aplicação de sanções administrativas na forma da lei e demais disposições que regem o contrato.
- 6.28** Obrigações da Contratante:
- 6.28.1** Solicitar a documentação exigida no contrato administrativo para emissão da Ordem de Início.
- 6.28.2** Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através dos fiscais designados.
- 6.28.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.28.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.28.5** Notificar ou informar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.28.6** Assegurar à contratada o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através das medições realizadas.
- 6.28.7** Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.
- 6.28.8** Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.28.9** Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.





- 6.28.10** Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto.
- 6.28.11** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 6.28.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1** A obra compreenderá a execução integral dos serviços de engenharia necessários, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e todas as demais providências indispensáveis para a completa entrega do objeto, conforme o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos;
- 7.2** A obra compreenderá a execução completa do pavilhão de atividades - onde ficarão a piscina e spa, dos sanitários – incluindo louças, revestimentos, metais, instalações hidrosanitárias e elétricas e sala de apoio / guarda-volumes. Todas as intervenções seguirão rigorosamente as especificações técnicas descritas no memorial descritivo e nos projetos que compõem o processo, garantindo condições adequadas de uso, acessibilidade, segurança e conforto aos usuários;
- 7.3** Os serviços realizados serão fiscalizados e supervisionados pela Prefeitura Municipal de Victor Graeff, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- 7.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21;





## **8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

### **8.1. PRAZO**

( x ) Prazo de execução de até 06 (SEIS) meses, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra, que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

( ) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a \_\_ (\_\_\_\_) do prazo total recomendado pelo fabricante.

**8.2. LOCAL:** Rua Jacob Zimmermann, esquina com Av. Cochinho, Centro, Victor Graeff/RS.

**8.3. HORÁRIO:** 5 (cinco) dias semanais, das 07:30 às 17:00.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1 São obrigações da Contratante:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) A Administração na responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) É responsabilidade da empresa descarregar e acomodar os itens adquiridos.
- g) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

( x ) Não.

( ) Sim.

## **12. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de o contratado fornecer GARANTIA DE EXECUÇÃO, prevista no artigo 96, no valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial do contrato, conforme artigo 98, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

**12.2.** O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades, previstas no parágrafo 1º, do artigo 96;





**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**12.2.1.** Caução em dinheiro; que deverá ser realizada por via de depósito bancário, em conta aberta especificamente, com previsão de correção monetária, na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme item 3.1, alínea “d”, da IN SEGES n.º 05/2017;

**12.2.2.** Títulos da dívida pública: que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**12.2.3.** Seguro-garantia; que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento;

**12.2.3.1.** Fica estabelecido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação do seguro garantia pelo contratado;

**12.2.3.2.** A apólice do seguro-garantia terá validade durante o prazo de 60 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas;

**12.2.3.3.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**12.2.3.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, no qual o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

**12.2.3.5.** Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão acontecer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, conforme artigo 20, da Circular SUSEP n.º 662/2022;

**12.2.3.6.** O seguro-garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro;





- 12.2.3.6.1.** Quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do segurado nesse sentido;
- 12.2.3.6.2.** Quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- 12.2.3.6.3.** Quando o pagamento da indenização atingir o valor da garantia;
- 12.2.3.6.4.** Quando o objeto principal for extinto e;
- 12.2.3.6.5.** Quando do término de vigência da apólice;
- 12.2.3.7.** Aplica-se ao seguro-garantia as normas estabelecidas na Circular SUSEP n.º 662/2022;
- 12.2.4.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, na qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;
- 12.2.5.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, ficando o contratante autorizado a resgatá-lo a qualquer momento, mesmo antes do prazo final de capitalização, a fim de que esse valor quite eventual importância que lhe seja devida em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, respeitando os termos descritos nas condições gerais da sua emissão;
- 12.2.6.** A garantia, independentemente da modalidade escolhida e oferecida, assegurará à contratante o pagamento de:
- 12.2.6.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto principal do contrato e das demais obrigações nele previstas;
- 12.2.6.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas e;
- 12.2.6.3.** Obrigações trabalhistas, previdenciárias e recolhimento do FGTS não adimplidas pelo contratado.
- 12.2.7.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 12.2.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá realizar a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação;





**12.2.9.** A expectativa do sinistro ocorre com a abertura de Processo Administrativo Especial – PAE, a fim de instaurar o contraditório e a ampla defesa ao contratado e deverá ser comunicada imediatamente à seguradora, nos termos do artigo 771, do Código Civil, artigo 17, da Circular SUSEP n.º 662/2022 e artigo 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

**12.2.10.** Fica extinta a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**12.2.11.** a garantia oferecida será executada na forma prevista nas legislações que regem as matérias.

### **13. GARANTIA (E/OU VALIDADE)**

( x ) O prazo de garantia: conforme art. 140, parágrafo 6º, da Lei nº 14.133/21, “Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.”

( x ) O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, 12 (DOZE) meses, a contar do recebimento definitivo.

( x ) Durante o período de garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL contratantes, a substituição ou reparo dos objetos que apresentar defeitos de execução, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.





## **CAPÍTULO IV**

### **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 14.1** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2** O fiscal do contato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.3** O fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 14.4** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 14.5** O responsável pela fiscalização do contrato será Daniela Weller, Fiscal Municipal de Obras e Posturas, gabinete@victorgraeff.rs.gov.br, 54 3338 1244 e seu substituto será Dirson Henrique Wentz, Engenheiro Civil, 54 3338 1244.

#### **15 DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

- 15.1** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento dos objetos contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.





## **CAPÍTULO V**

### **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **16 DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

- 16.1** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 16.2** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 16.3** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.
- 16.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

#### **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3 A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





12.2.4 A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.5 A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6 A sanção prevista no inciso IV do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IV, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7 A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.10 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **18 DAS PENALIDADE**

**18.1** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**18.1.1** Retardarem a execução do pregão.

**18.1.2** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**18.1.3** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**18.2** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do projeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**18.3** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificadas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**18.4** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





## **19 DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- 19.1** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.
- 19.2** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.
- 19.3** A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Victor Graeff, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 22/2022.

## **20 DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

Serão realizadas medições mensais por etapas concluídas e atestadas pela fiscalização, conforme cronograma e planilha orçamentária, sendo vedado medição de itens não executados.

- 20.1** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas e, deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 20.2** Será realizada aferição da execução contratual e considerado para fins de pagamento a conformidade com o cronograma de execução, qualidade dos serviços prestados e documentação comprobatória e relatórios de progresso.





## **CAPÍTULO VI**

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **21 MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 21.1** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, será realizado uma Licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.
- 21.2** Será selecionada a empresa que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

#### **22 CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

- 22.1** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
- a) Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
  - b) A proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
  - c) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
  - d) Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
  - e) Assinatura do responsável legal da empresa.

#### **23 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

##### **23.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(x) Sim                      ( ) Não

##### **23.2 VISTORIA**

( ) Não              ( ) Sim                      ( ) Opcional                      (x) Obrigatória

##### **23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE**

(x) Não              ( ) Sim. Quais \_\_\_\_\_





## 23.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Descrever: Lei nº 14.133/2021, normas da ABNT, Lei nº 13.146/2015, NBR 9050.

## 23.5 AMOSTRA

( x ) Não      ( ) Sim

## 24 ESTIMATIVA DE PREÇOS

Considerando tratar-se de uma obra, encontra-se em anexo a planilha da Tabela SINAPI com a discriminação dos custos unitários.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 654.431,27.**

## 25 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**25.1** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**25.2** 07.04.081220127.1.060000 INVESTIMENTO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 4.4.90.52.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

Victor Graeff/RS, 13 de fevereiro de 2026

\_\_\_\_\_  
Jaqueline Gehring  
Agente Administrativa

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Jerusa Menegaz

( ) Defiro

( ) Indefiro. Motivar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
Lairton André Koeche

